Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8337/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17621/2012
PROTOCOLO	:	1313420
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 044/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ZAP GRÁFICA VIAGENS E TURISMO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS – 17/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PASSAGENS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FUNDESC.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 362.300,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se o presente processo, ao exame da legalidade e a regularidade da Execução do Contrato nº 044/2012 (2ª fase) na modalidade Tomada de Preços nº 17/2011, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS e a contratada ZAP GRÁFICA VIAGENS E TURISMO LTDA., com o objeto acima exposto.

O valor global do contrato é de R$ 362.300,00 (trezentos e sessenta e dois mil e trezentos reais).

A primeira fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio de Decisão Singular nº DSG-G.MJMS-10531/2012, que considerou legais e regulares o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato.

Através de Análise Conclusiva - 6ICE-12274/2013, a 6ª ICE constatou que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação por esta Corte de Contas (2ª fase), obedecendo os seguintes estágios:

Valor contratado R$ 362.300,00

Total empenhado	R$ 391.710,00
Valor Anulado	R$ 122.356,00
Saldo Empenhado	R$ 269.354,00
Total Notas Fiscais	R$ 269.354,00
Valor Ordens Bancárias	R$ 269.354,00

Desta forma, foi comprovada a Execução do Contrato, ora em questão (2ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer de peças nº 30, constatou a **legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da Execução do Contrato.

É o RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a Execução Integral deste Contrato, **DECIDO** em conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS, decido pela **legalidade e regularidade** dos atos proferidos no decorrer da Execução do Contrato nº 044/2011.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 08 de outubro de 2013.

Conselheira MARISA SERRANO

R E L A T O R A

GAS